Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Oficio N._____

LEI Nº 06/68.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 1 (uma) motoniveladora, marca HUBER WARCO, modelo 11-D - Equipada com Lâmina Bulldozer frontal, de fabricação da Huber Warco do Brasil S.A.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRÚ, Estado do Paraná, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dirétamente da fábrica ou de seus exclusivo Distribuidores, 1 (uma) motoniveladora, nova, de fabricação Nacional, marca Huber Warco, modêlo 11-D - Equipada com Lâmina Bulldozer frontal, até o valor de NCr$170.464,55 (Cento e setenta mil, quatrocentos sessenta e quatro cruzeiros novos e cincoenta e cinco centavos.)

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr$139.062,90 (Cento e trinta e nove mil, sessenta e dois cruzeiros novos e noventa centavos.), a ser aplicado, nos têrmos désta Lei na aquisição do equipamento mencionado no - artigo anterior. A parte não financiada deverá ser paga à vista pelo Município, com os recursos orçamentários do presente exercício de 1968 ou na - sua falta por crédito especial.

§ 1º - O empréstimo referido nêste artigo, será amortizado da seguinte maneira:

No exercício de 1968	NCr$ -.-.-.-.-.
No exercício de 1969	NCr$ 65.668,41
No exercício de 1970	NCr$ 49.121,84
No exercício de 1971	NCr$ 24.272,65
Total	NCr$139.062,90

§ 2º - A aquisição do equipamento referido - acima, poderá outrossim revestir a for-

Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Oficio N._____

Continuação ...

Artigo 3º - O pagamento do prêço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município, instituido pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer inlcuidos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, quotas dos Impostos de Rendas e Consumo, do Fundo Rodoviário Municipal, do excesso de arrecadação de Impostos Municipais, etc.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas nêste artigo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, poderá autorizar irrevogavelmente ao Banco do Brasil S.A., ou instituições - assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça dêste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraidas - da presente Lei, para aquisição do equipamento no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, e, em nome do Município, outorgar procuração à Agência Especial de Financiamentos Industriais "FINAME", criada pelo - decreto nº 59170, de 2/9/66, e/ou seus agentes financeiros, para como financiadores da operação, receber- do Banco do Brasil S.A., as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo,até o montante necessário para liquidar as obrigações contraidas em execução désta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições Financeiras, que - participem da compra,digo, do Financiamento da compra do equipamento.

Artigo 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante a alienação Fiduciária do equipamento nos têrmos e para os efeitos do artigo 66 da lei federal nº 4.728, de 14 de - Julho de 1965.

Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Oficio N._____

Continuação...

Artigo 5º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício o crédito especial de NCr$31.401,65 (Trinta e um cruzeiros novos)digo,trinta e um mil quatrocentos e um cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos),- para pagamento da parte não financiada que fala o artigo 2º - in fine,desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração irrevogavel à Transparaná S.A. as quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias "I.C.M.", para pagamento do valor da entrada, referida no artigo anterior, nas parcelas mensais constantes da proposta e nos meses de Agosto á Dezembro de 1968.

Artigo 7º - Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peabirú, em 12 de Julho de 1968.

Jonas Bassi - Presidente.

José Candido Mendes-Secretário.